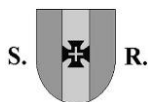


FERNANDO DOS
PRAZERES
JOAQUIM PERES

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
PRAZERES JOAQUIM
PERES
Dados: 2020.12.23
11:50:43 Z



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

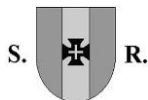
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSO PARA OS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º 74/CP/2020

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de mobiliário diverso para os organismos de administração direta do Governo Regional, com as características e quantidades constantes da Cláusula 9.^a infra.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e forma de entrega dos bens

1. O prazo de fornecimento dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens serão fornecidos na sua totalidade, por Lote.
3. Os bens devem ser entregues, montados e instalados pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a Direção Regional do Património (DRPA), nas quantidades e preços contratualizados.
4. Os bens serão fornecidos na sua totalidade em condições de serem utilizados, pelo que é da responsabilidade do fornecedor qualquer montagem e instalação de que os mesmos necessitem, quer seja efetuada em armazém da DRPA ou no local de destino final (organismo do Governo Regional no Funchal em que serão instalados esses bens) nas seguintes percentagens:
 - a) Lote 1. Armários:
 - I. Fornecimento nos organismos a que se destinam: 85%
 - II. Fornecimento no armazém da DRPA: 15%
 - b) Lote 2. Cadeiras:
 - I. Fornecimento nos organismos a que se destinam: 70%
 - II. Fornecimento no armazém da DRPA: 30%





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- c) Lote 3. Secretarias e outro mobiliário
- I. Fornecimento nos organismos a que se destinam: 85%
 - II. Fornecimento no armazém da DRPA: 15%
5. Os bens a serem fornecidos no armazém da DRPA não serão alvo de montagem e instalação (os que careçam) aquando a entrega, comprometendo-se o adjudicatário a efetuar essa montagem e instalação em momento posterior, quando necessário, até ao prazo máximo de seis meses após o fornecimento.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.^a
Local de fornecimento

O fornecimento, montagem e instalação dos bens deverá ocorrer na sede ou armazém da entidade adjudicante (Rua Alferes Veiga Pestana ou Rua Nova da Quinta Deão – Funchal), ou em alternativa mediante indicação prévia, na sede dos organismos a que destinam os bens ou, ainda, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal.

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor obriga-se a na prestação da garantia dos bens e na obrigação de continuidade de fabrico.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.

Cláusula 6.^a
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPA e qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

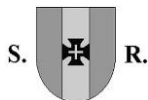
1. Os dados pessoais fornecidos pela DRPA ou de qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente na execução do contrato resultante do presente procedimento, serão recolhidos e tratados pelo prestador de serviços, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a DRPA, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
3. O prestador de serviços obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela DRPA com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
4. Os dados pessoais fornecidos pela DRPA poderão ser partilhados com os fornecedores do prestador de serviços, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do contrato resultante do presente procedimento, garantindo o prestador de serviços que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do contrato.
5. O prestador de serviços garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela DRPA ou qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente na execução do contrato, a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.
6. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 9.^a infra.
2. Os bens devem, nomeadamente:
 - a) Ter as características descritas;
 - b) Corresponder à função a que se destinam;
 - c) Ter as dimensões indicadas (podendo ter uma variação máxima de +/- 5%).
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

5. Qualquer referência a marca deverá ser entendida como acompanhada da menção “ou equivalente”.
6. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do fabricante, sendo-lhe igualmente vedado opor à DRPA quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao fabricante.

Cláusula 9.^a
Quantidades e caracterização dos bens a fornecer

1. **LOTE 1. Armários** (preço base: 88 500,00€):

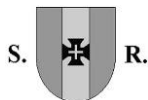
N.º Lote	Lote	Item	Descrição	Quantidade Total
1	Armários	1	Armário alto 1950x1200x420 estrutura preta Armário alto fechado com dimensões de A 1950 x L 1200 x P 420mm, estrutura em chapa de aço pintada a Epoxy preta. Portas de correr tipo persiana com fechadura reforçada. Prateleiras em chapa de aço laminada a frio com reforços. Apoio ao solo feito através de niveladores de regulamento. Tampo revestido a melamina cor madeira clara	45
		2	Armário baixo 800x1200x420 estrutura preta Armário baixo fechado com dimensões de A 800 x L 1200 x P 420mm, estrutura em chapa de aço pintada a Epoxy preta. Portas de correr tipo persiana com fechadura reforçada. Prateleiras em chapa de aço laminada a frio com reforços. Apoio ao solo feito através de niveladores de regulamento. Tampo revestido a melamina cor madeira clara	28
		3	Armário medio 1500x1200x420 estrutura preta Armário medio fechado com dimensões de A 1500 x L 1200 x P 420mm, estrutura em chapa de aço pintada a Epoxy preta. Portas de correr tipo persiana com fechadura reforçada. Prateleiras em chapa de aço laminada a frio com reforços. Apoio ao solo feito através de niveladores de regulamento. Tampo revestido a melamina cor madeira clara	5
		4	Armário misto 1950x1200x420 estrutura preta Armário misto com dimensões de A 1950 x L 1200 x P 420mm, estrutura em chapa de aço pintada a Epoxy preta. Portas de correr tipo persiana com fechadura reforçada, na parte inferior e aberto na parte superior. Prateleiras em chapa de aço laminada a frio com reforços. Apoio ao solo feito através de niveladores de regulamento. Tampo revestido a melamina cor madeira clara	40



2. **LOTE 2. Cadeiras** (preço base: 74 500,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Descrição	Quantidade Total
2	Cadeiras	1	Cadeira com braços e rodízios, em tecido Cadeira operativa de base giratória com costa alta e curvaturas anatómicas, revestida em tecido ignífugo em cor cinza escura. Interior frontal e assento a espuma de poliuretano de densidade diferenciada 26/40 kg/m3. Costa traseira em polipropileno preto. Mecanismo giratório Sincron com elevação pneumática. Braços fixos em T "inclinado" em polipropileno preto. Base em alumínio polido, diâmetro de +/- 630/650mm, com cinco pés e rodízios duplos. Altura com elevação máxima entre 1110 e 1170mm (Deverá ser semelhante à da fotografia infra indicada - com exceção da cor - e apresentada uma amostra comprovativa)	340
		2	Cadeira fixa com 4 pés, em tecido Cadeira fixa de quatro pés, estrutura metálica preta. Encosto e assento almofadado com espuma e revestido em tecido ignífugo em cor cinza escura	90
		3	Cadeira sem braços, com rodízios, em tecido Cadeira operativa de base giratória com costa alta e curvaturas anatómicas, revestida em tecido ignífugo em cor cinza escura. Interior frontal e assento a espuma de poliuretano de densidade diferenciada 26/40 kg/m3. Costa traseira em polipropileno preto. Mecanismo giratório Sincron com elevação pneumática. Base em alumínio polido, diâmetro de +/- 630/650mm, com cinco pés e rodízios duplos. Altura com elevação máxima entre 1110 e 1170mm	40



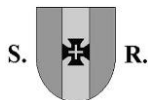


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

3. LOTE 3. Secretárias e outro mobiliário (preço base: 46 000,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Descrição	Quantidade Total
3	Secretárias e outro mobiliário	1	Bengaleiro com porta guarda chuva Cabide/bengaleiro com porta guarda-chuvas, estrutura preta, pé robusto em aço e coluna de 50mm Ø. Barras para vestuário dispostas de forma alternada com ganchos em ambos os lados, pontas em plástico arredondadas. (Deverá ser semelhante à da fotografia infra indicada)	25
		2	Bloco de gavetas com rodízios tampo aglomerado cinza Bloco de três gavetas e quatro rodízios, estrutura metálica pintada a Epoxy cinza. Tampo revestido a melamina cor cinza	8
		3	Bloco de gavetas com rodízios acabamento madeira clara Bloco de três gavetas e quatro rodízios, estrutura metálica pintada a Epoxy preta. Tampo revestido a melamina cor madeira clara, idêntico ao das secretárias solicitadas.	119
		4	Mesa de reunião acabamento madeira clara 1200 Ø Mesa de reunião de 1200 de diâmetro estrutura metálica pintada a Epoxy preta com niveladores. Tampo de aglomerado de madeira revestido a melamina cor madeira clara. Arestas boleadas	9
		5	Mesa de reunião acabamento madeira 2400x1100 Mesa de reunião para o auditório de 2400x1100 estrutura metálica pintada a Epoxy preta com niveladores. Tampo de aglomerado de madeira revestido a melamina cor madeira clara. Arestas boleadas	1
		6	Secretária acabamento madeira clara 1400x800 Secretária acabamento madeira 1400x800 estrutura metálica pintada a Epoxy preta. Tampo de aglomerado de madeira revestido a melamina cor madeira clara. Arestas boleadas. Pannel frontal. Kit de eletrificação incluído.	79
		7	Secretária acabamento madeira clara 1600x800 Secretária acabamento madeira 1600x800 estrutura metálica pintada a Epoxy preta. Tampo de aglomerado de madeira revestido a melamina cor madeira clara. Arestas boleadas. Pannel frontal. Kit de eletrificação incluído.	40





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 10.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional do Património deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, montagem e instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 209.000,00€ (duzentos e nove mil euros), sendo de 88.500,00€ para o Lote 1, 74.500,00€ para o Lote 2 e 46.000,00€ para o Lote 3.
2. A fixação do preço base resulta dos valores adjudicados em anteriores procedimentos, tendo em conta os custos médios unitários dos bens similares que se pretendem agora adquirir.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRPA, nos termos da Cláusula 10.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DRPA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos bens fornecidos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.
2. Em caso de discordância por parte da DRPA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

Cláusula 13.^a
Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 14.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRPA pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam em conformidade com as Cláusulas deste Caderno de Encargos, a aplicação de uma pena pecuniária de:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- i. **25€** por cada dia de atraso até ao 5º dia;
- ii. **50€** por cada dia de atraso entre o 6º dia e o 10º;
- iii. **100€** por dia de atraso entre o 11º dia e o 20º;
- iv. **250€** por dia a partir do 21º dia de atraso.

b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso.

- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a DRPA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRPA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5. A DRPA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRPA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

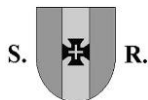
- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRPA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens superior a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo.
 - b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens.
- 2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor no cumprimento defeituoso do contrato (por exemplo: características dos bens) após notificação da DRPA para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
- 3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a DRPA ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRPA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional do Património (DRPA)
Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D
9050-079 Funchal
Telefone: +351 291 214 120
Telefax: +351 291 214 121
Email: drpa@madeira.gov.pt

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

